



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI N<sup>o</sup> 346/94

Dispõe sobre doação de lotes urbanos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lotes urbanos situados no local denominado Bairro "São Sebastião", na sede do Município.

Art. 2<sup>o</sup> - As doações serão concedidas a pessoas comprovadamente carentes e que já têm posse dos imóveis.

Art. 3<sup>o</sup> - Será feita a doação de um lote por cada família, com área total de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

Art. 4<sup>o</sup> - Cada beneficiário não poderá locar, sublocar, vender, transferir o citado imóvel pelo prazo de cinco anos, a partir do recebimento do título.

Art. 5<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 1<sup>o</sup> de setembro de 1994

Derval Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal